

Institui a política municipal de combate ao sobrepeso de adultos e crianças no município de Unaí/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de combate à obesidade e ao sobrepeso no município de Unaí, que tem como finalidade implementar ações eficazes para redução de peso, o combate a obesidade mórbida da população unaiense.

Art. 2º. Constituem diretrizes da Política de Combate à obesidade em Unaí/MG.

I - Promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequada;

II - Buscar induzir mudança no comportamento alimentar do indivíduo e/ou família através da educação em saúde, visando prevenir a incidência ou reduzir a prevalência da obesidade e das doenças crônicas não transmissíveis, usando como meio material gráfico, veiculação pelos meios de comunicação, TV, rádio e mídias sociais;

III – Capacitar o consumidor para a análise e interpretação da rotulagem nutricional e adequação do produto ao consumo;

IV – Incentivar a população à práticas alimentares e estilo de vida saudáveis;

V – A campanha permanente de conscientização dos corpos docentes e discentes, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenção;

VI – Utilização de locais públicos, tais como praças, parques, escolas e postos de saúde, para implementação do programa de prevenção, orientação e tratamento da obesidade infantil;

VII -Estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

VIII – Conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

Art. 3º. Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 11 de outubro, Dia nacional de prevenção da obesidade conforme instituída pela Lei Federal 11.721/2008.

Art. 4º. A rede de apoio pela saúde infantil contará com equipe técnica multidisciplinar composta dos seguintes profissionais que já possuem no quadro de servidores do município:

- Nutricionista;
- Psicólogo;
- Médico Pediatra e Clínico Geral;
- Profissionais de Educação Física.

Parágrafo único. Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento das crianças e adolescentes inscritos no programa, respeitadas as condições individuais e sociais de cada participante,

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Unai, 20 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Cidadania

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei tem como objetivo a instituição da política de combate à obesidade e ao sobrepeso de adultos e crianças no município, de forma a implementar ações eficazes para a redução de peso e o combate à obesidade adulta e infantil, bem como a obesidade mórbida.

O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado à obesidade tem sido alvo de muitos estudos que tentam elucidar os aspectos da síndrome X como consequências da obesidade. Esta síndrome é caracterizada por algumas doenças metabólicas, como resistência à insulina, hipertensão e dislipidemia. Está bem estabelecido que fatores genéticos tenham influência neste aumento dos casos de obesidade.

O controle da obesidade compreende ações de vigilância, promoção, prevenção e cuidado integral de agravos relacionados à alimentação e nutrição, bem como ações intersetoriais que garantam o acesso universal aos alimentos, em qualidade e quantidades adequadas.

Em âmbito nacional, destaca-se a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, em que a alimentação é compreendida como fator condicionante e determinante da saúde. De acordo com a norma, as ações de saúde, em caráter complementar e com formulação, execução e avaliação dentro das atividades e responsabilidades do sistema de saúde.

Em 1999, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Alimentação e Nutrição - Pnan, atualizada pela Portaria nº 2.715/2011, que formula os requisitos básicos para a promoção e a proteção da saúde, com vistas a controlar os males relacionados à alimentação e nutrição, e definiu diretrizes que indicam as linhas de ação para o alcance do seu propósito, capazes de modificar os determinantes dessa saúde e promover a saúde nutricional da população.

Por meio da Portaria nº 424, de 19/03/2013, o Ministério da Saúde redefiniu as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e da obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com doenças Crônicas. De acordo com essa portaria, as ações de prevenção e de tratamento de sobrepeso e da obesidade serão ofertadas no SUS por meio dos componentes da Atenção Básica, da Atenção Especializada (ambulatorial e hospitalar) e dos sistemas de Apoio Logísticos, que abrangem a assistência farmacêutica, o apoio diagnóstico e o transporte sanitário eletivo e de urgência. Desde 2013, o Ministério da Saúde também garante a todos os indivíduos com obesidade grau III ou com Obesidade grau II associada a comorbidades o acesso ao tratamento cirúrgico gratuito na rede pública de saúde.

Portanto, diante do relevante interesse social que a proposição abrange pede-se e aguarda, a aprovação da matéria em apreço.

Unai, 20 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
CIDADANIA